

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre orientações aos Institutos e outros órgãos da Unilab referentes a Curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação da Unilab.**

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação/CE, no art. 27, item III do Estatuto da Unilab, no art. 33, no art. 34, item II e § 2º da Resolução Nº 8/2019/CONSEPE e na Portaria Nº 125 de 30 de Março de 2020, publicada no DOU de 01 de abril de 2020.

Admitindo os seguintes dispositivos normativos:

A Resolução nacional, RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, que trata das Diretrizes de Extensão, caracteriza as atividades de extensão, orienta o registro, a execução, a autoavaliação e a credibilização das atividades.

A Resolução CNE/CP Nº 2/2015, de 1 de Julho de 2015 que define as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de licenciaturas e formação pedagógica em geral.

A Resolução CONSEPE Nº 8/2019, de 18 de junho de 2019 que trata das Diretrizes de Extensão da Unilab.

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura instrui:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Os colegiados dos cursos de graduação devem deliberar estratégias de curricularização da extensão, orientados pela Resolução Nº 8/2019/CONSEPE, de 18 de junho de 2019, principalmente o capítulo VI (DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO).

Art. 2º. Os colegiados dos cursos devem decidir pelas atividades de extensão que estejam alinhadas com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com os seus respectivos Projetos Pedagógico do Curso (PPC), pois serão objeto de avaliação (autoavaliação institucional e/ou avaliação externa pelo INEP).

## **CAPÍTULO II**

### **DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 3º. De acordo com a Resolução N° 8/2019/CONSEPE a Extensão deverá constar nos PPCs dos cursos como atividades realizadas em Programas ou Projetos de extensão devidamente cadastrados na Proex e/ou também como componentes curriculares ou parte destes, com destinação de carga-horária específica e descrição das atividades de extensão no plano de ensino do respectivo componente.

Art. 4º. Enquanto o sistema SIGAA não estiver preparado para contabilizar a carga horária de extensão incorporada às disciplinas, orienta-se que façam registro e execução dessa carga horária por meio dos Programas de extensão, seguindo às orientações da Instrução Normativa PROEX N°01/2020.

§ 1º Não haverá necessidade do cadastro na Proex da carga horária de extensão que estiver incorporada às disciplinas (parte ou total), desde que o sistema SIGAA esteja preparado para contabilizar essa carga horária.

§ 2º Os Institutos e/ou Cursos podem formalizar, junto à PROEX, Programas de Extensão que abranjam as modalidades de Ações extensionistas (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço) realizadas em seus respectivos âmbitos.

§ 3º Com o fim de distinguir o Programa proposto pelos Institutos e/ou pelos Cursos dos demais programas chancelados pela Proex, a partir desse momento iremos denominá-lo de Programa Base, o qual deverá seguir às orientações da Instrução Normativa N° 1/2020/PROEX.

§ 4º As atividades de extensão que originam-se das disciplinas mas que não estão com a carga horária incorporada a elas, em atendimento ao item II do art. 25 da Res. N° 8/2019/CONSEPE, devem seguir as modalidades de Ações de Extensão e registrada na Proex, diretamente ou por meio do Programa base.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROGRAMA BASE**

Art. 5º. O Programa base poderá ser coordenado pelo diretor do Instituto ou coordenador de Curso, respectivamente, ou ainda por um professor escolhido pelo Conselho de Unidade ou Colegiado do Curso.

Art. 6º. A coordenação e a certificação dos participantes das ações (Projeto, curso, evento e prestação de serviço) abrangidas pelos programas bases podem ser executadas pelos professores que as idealizaram ou as aderiram, garantindo o acompanhamento do coordenador do Programa base.

Art. 7º. Os discentes que estiverem realizando as Ações dos Programas base serão considerados como discentes colaboradores das ações de extensão, assim não haverá obrigação de envio de frequência mensal, no entanto é dever do coordenador da ação registrar as atividades e a carga horária carga horária dos estudantes no relatório final da ação realizada.

Art. 8º. Os docentes responsáveis pela realização da ação de extensão dos Programas base deverão receber, preferencialmente, do Coordenador do Programa de Extensão, a declaração de execução com indicação da carga horária dedicada, garantindo a não contabilização como carga horária de ensino.

Art. 9º. Em atendimento às normas dos órgãos de fiscalização interna e externa à Unilab, os programas precisam entregar a Proex relatórios parciais e finais contendo, dentre outros, as ações realizadas no período informado, o nome da equipe executora incluindo os colaboradores e o número de certificados emitidos para comunidade interna e externa.

Art. 10. O relatório dos Programas base, que deve ser enviado anualmente à Proex, podendo ser entregue pela a coletânea dos relatórios das ações abrangidas por eles.

Art. 11. Com a finalidade de simplificar a integralização da carga horária de extensão realizada nas disciplinas, orienta-se que as Ações de Extensão que irão compor os Programas base prevejam atividades de

forma genérica, por exemplo: Ciclo de Palestras; Exposição e divulgação da Ciência; Oficinas integrativas, entre outras.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR E CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO**

Art. 12. Para ser admitida como atividade de extensão curricular, os estudantes deverão integrar a equipe executora da ação de extensão registrada na Proex, diretamente ou por meio do Programa base, que deverá envolver a comunidade externa à Unilab e cumprir um papel formativo.

Parágrafo único: Para o entendimento do que seja comunidade externa à Unilab deve-se considerar a definição de comunidade universitária definida no Art. 71 do Estatuto da Unilab.

Art. 13. A atividade Complementar poderá ter uma ação formativa, mas os estudantes, diferente da extensão, podem participar na condição de ouvinte da ação e em ações que não envolvam a comunidade externa.

Art. 14. Os artigos 5 e 6 da Res. CNE/CES nº 7, de 18/12/2018, estabelecem outros preceitos estruturantes da prática e concepção da extensão e ajudam a ver com mais clareza o que difere as atividades de extensão das complementares.

Art. 15. Tendo em vista o Art. 3º da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 20/2015, a carga horária de atividades de extensão poderá ser contabilizada como carga horária complementar, porém o contrário não poderá ser contabilizada, conforme diferenças apontadas nos artigos 12 e 13 desta instrução.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os professores responsáveis pela realização da ação de extensão dos Programas base poderão ser coordenadores de outras ações de extensão registrados na PROEX.

Art. 17. A certificação ou declaração da equipe deverá ser feita uma única vez, não podendo em nenhuma hipótese duplicação de certificação ou declaração da mesma carga horária realizada.

Art. 18. Os Institutos/Cursos podem formalizar, junto à PROEX, atividades específicas de outros programas e/ou projetos cancelados por outras pró-reitorias, desta Universidade, desde que tenham caráter extensionista, estejam previstas no PPC do curso e não haja duplicidade na contagem das horas/créditos.

Art. 19. Conforme cap.II, art. 12, parágrafo único - Res. CNE/CES nº 7, de 2018, deverá ser permitido aos estudantes participação em quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

**Carlos Mendes Tavares**

**Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura**

**Portaria N° 125, 30 de março de 2020**

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MENDES TAVARES, PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA**, em 12/06/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0144830** e o código CRC **48D32DD0**.